



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

Digníssimos Colegas Vereadores.

Apresentamos, e segue anexo, o Projeto de Emenda Substitutiva nº 02/2023 que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023, do Executivo, que *“Reconhece o cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de concessão de adicional por tempo de serviço e licenças-prêmio a partir de 1º de janeiro de 2022, e autoriza o pagamento retroativo a 1º de janeiro de 2022 do adicional por tempo de serviço aos servidores públicos municipais que preencheram os requisitos para sua fruição”.*”.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 02/2023, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2023, DO EXECUTIVO, O QUAL PASSA A TRAMITAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PROJETO DE LEI N. 13/2023.

Autoriza a contagem do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e pagamento retroativo para fins de concessão das Progressões temporais previstas no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de contagem de tempo dos benefícios previstos no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos de Tunápolis, também em conformidade com o Prejulgado nº 2285 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e entendimento pacífico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Art. 2º Fica autorizado ainda a realizar o pagamento retroativo das vantagens financeiras aos Servidores cuja contagem de tempo de serviço, durante a vigência da Lei Federal 173/2020, não tenha sido considerada para fins de progressão, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 1º Eventual saldo devido à servidores já exonerados fica condicionado a prévia solicitação do interessado, mediante comprovação do período laborado.

§2º Os servidores que já tiveram concedidas as progressões sem considerar o período de suspensão, terão suas situações específicas reavaliadas para fins de contabilização do período supra mencionado, sendo devidamente pagas as diferenças salariais, considerando os limites desta lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



§3º O Executivo Municipal formalizará ato administrativo individual a cada servidor enquadrado na respectiva legislação, apontando expressamente o período aquisitivo reconhecido.

§4º Os valores específicos serão apurados com base no nível salarial que o servidor esteve enquadrado a época da aquisição do direito.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Comissão de Justiça, redação e legislação final.

Sala das Comissões, em 14 de Abril de 2023.

FERNANDO WEISS
Presidente

ELISABETH I. H. SCHERER
Membro

VOLNEI P. DETERS
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

Digníssimos Colegas Vereadores e Vereadoras.

Apresento, e segue anexo, o Projeto de Emenda Substitutiva nº 13/2023 que visa substituir o Projeto de Lei Ordinária nº 13/2023, que autoriza contagem de tempo das Progressões temporais previstas no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos durante a vigência da Lei Complementar 173.

O objetivo da proposta é tornar o texto de lei mais claro e objetivo, dentro da técnica legislativa, garantido total segurança jurídica na aplicação e enquadramento dos servidores, evitando assim possíveis interpretações extensivas ao texto legal.

Solicito, assim, o apoio dos colegas Edis para apreciação da matéria em **regime de Urgência** e posterior aprovação da emenda substitutiva, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima, consideração e apreço.

Comissão de Justiça, redação e legislação final.

Sala das Comissões, em 14 de Abril de 2023.

FERNANDO WEISS
Presidente

ELISABETH I. H. SCHERER
Membro

VOLNEI P. DETERS
Membro